

**PORTARIA GDG N 284/2008**, -Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Maria Ferreira Lima**, nascida em 13.11.42, na condição de mulher e Isabel Cristina Ferreira Lima, nascida em 29.09.93, na condição de filha do segurado deste Instituto **Agenor Nery de Lima**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 18.01.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.399,97 (um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), com efeitos a partir de **01.03.07**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº20072532.

**PORTARIA GDG N 285/2008**, -Conceder de conformidade com a Lei Complementar nº 40, de 14.07.2004, combinada com Emenda Constitucional nº41/03, Lei Federal nº 8.213/91, a **Maria de Fátima Oliveira Lima**, nascida em 13.05.59, na condição de mulher do segurado deste Instituto **Edek Scott Sobreira Lima**, servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Militar, falecido em 13.02.07, o benefício Previdenciário da Pensão no valor de R\$ 1.107,08 (um mil cento e sete reais e oito centavos), com efeitos a partir de **13.02.07**, na forma discriminada no verso desta portaria e de conformidade com o Processo nº20072520.

OF. 849

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO

### EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PIAUÍ E A COMANCHE BIOENERGIA DO MARANHÃO LTDA, PARA A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - 1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto definir as condições básicas, conforme especificação constante na Cláusula Segunda deste Protocolo, bem como compromissos conforme estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Protocolo, entre as PARTES para que a COMANCHE BIOENERGIA DO MARANHÃO LTDA instale no Estado do Piauí uma usina de processamento de cana-de-açúcar para produção de etanol, açúcar e co-geração de energia, além de uma unidade de produção de biodiesel.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS** - 1.1. O estudo, planejamento e a análise da legalidade para a transferência de domínio útil ou propriedade plena de uma área livre e desembaraçada de quaisquer ônus reais em lugar certo e determinado entre as partes a ser estabelecido em documento competente para tanto, para instalação do parque de tancaçagem para armazenamento de insumos e biocombustíveis da COMANCHE BIOENERGIA DO MARANHÃO LTDA. 1.2. Estudo e planejamento para a concessão de incentivos fiscais "de que trata a Cláusula Terceira, item "1".

**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPROMISSOS GOVERNAMENTAIS** - Por meio do presente Protocolo de Intenções, o ESTADO se compromete a, após planejamento e a análise da viabilidade, legalidade e dos procedimentos administrativos competentes, e mediante apresentação de confirmação formal e expressa, e todo o plano de trabalho e projeto pela COMANCHE BIOENERGIA DO MARANHÃO LTDA e da Determinação da área do Projeto, definidos abaixo: 1. Proceder com a análise da viabilidade e legalidade, e demais procedimentos administrativos para a concessão dos incentivos fiscais abaixo definidos: 2. Apoiar, no âmbito de sua competência, a COMANCHE BIOENERGIA DO MARANHÃO LTDA com vistas à aprovação de projetos e obtenção das licenças e autorizações para instalação e operação do referido Projeto.

**CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSOS DA COMANCHE BIOENERGIA DO MARANHÃO LTDA** - 1. Realizar estudos do Projeto, considerando-se aspectos sociais, ambientais, econômico-financeiros, e retorno esperado do investimento (a "Viabilidade do Projeto") no Estado do Piauí, considerando-se a adequação técnica, ambiental, jurídica, logística e comercial, e garantir domínio sobre essa (a "Definição da Área do Projeto"), de forma condizente com os estudos de Viabilidade do Projeto. 3. Uma vez concluída, a COMANCHE BIOENERGIA DO MARANHÃO LTDA, pela viabilidade do Projeto: 3.1. Iniciar a implantação do projeto em até 24 (vinte e quatro) meses após a identificação da área; 3.2. Apresentar ao ESTADO, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, um plano específico de comunicação social e institucional para com a comunidade em geral, bem como agentes públicos e privados nas esferas municipais, estadual e federal; 3.3. Zelar pela preservação do meio ambiente, quando da execução dos serviços necessários para realização dos estudos, bem como durante a fase de implantação e toda a fase de produção do empreendimento; 3.8. Elaborar em conjunto com o ESTADO, um plano de qualificação de mão-de-obra para as fases de implantação e operação da COMANCHE BIOENERGIA DO MARANHÃO LTDA.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo necessário à consecução dos objetivos aqui acordadas, e confirmação e legalidade da viabilidade do projeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO** - 3. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Teresina(PI), 07 de maio de 2008.

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS** – Governador do Estado do Piauí  
**VALÉRIO JOSÉ DE CARVALHO** – Secretário do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  
**JOÃO AUGUSTO GUERRA JÚNIOR** – Comanche Bioenergia do Maranhão Ltda.

OF. 779

**Piauí** GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

**PORTARIA Nº 030/2008 - PRES TERESINA (PI), 30 DE ABRIL DE 2008.**

**OPRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
– JUCEPI, Sr. Cláudio Tinôco Tajra, no uso de suas atribuições legais.

Considerando requerimento datado de 28.02.2008 da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 05, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no **DOE Nº 37**, de 26.02.2008.

Considerando, a informação constante no requerimento da Douta Comissão de Sindicância da empresa **REFLORIL EMPREENHIMENTO FLORESTAIS LTDA**, na forma do parágrafo único, do art. 166 da Lei Complementar nº 13 – Estatuto dos Servidores Público do Estado do Piauí, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15/08/2001.

#### RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a vigência da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 05, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no **DOE Nº 37**, de 26.02.2008, que apura fatos constantes da SENTENÇA JUDICIAL, lavrada pelo Juiz Humberto Golçalves Brito, da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, acerca de possível fraude, falsidade ideológica (falsificação de assinatura de sócios), ocorrida nos Aditivos nº 04 e 05 da referida empresa.

2. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de Abril de 2008.

*Cláudio Tinôco Tajra*  
Presidente

**PORTARIA Nº 031/2008 - PRES TERESINA (PI), 30 DE ABRIL DE 2008.**

**OPRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
– JUCEPI, Sr. Cláudio Tinôco Tajra, no uso de suas atribuições legais.

Considerando requerimento datado de 28.02.2008 da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 04, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no **DOE Nº 37**, de 26.02.2008.

Considerando, a informação constante no requerimento da Douta Comissão de Sindicância da empresa **JWI & CIA LTDA**, na forma do parágrafo único, do art. 166 da Lei Complementar nº 13 – Estatuto dos Servidores Público do Estado do Piauí, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15/08/2001.

#### RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a vigência da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 04, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no **DOE Nº 37**, de 26.02.2008, para apuração das irregularidades na transferência de cotas, mudança de nome empresarial e de endereço, da referida empresa.

2. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de Abril de 2008.

*Cláudio Tinôco Tajra*  
Presidente

**PORTARIA Nº 032/2008 - PRES TERESINA (PI), 30 DE ABRIL DE 2008.**

**OPRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
– JUCEPI, Sr. Cláudio Tinôco Tajra, no uso de suas atribuições legais.

Considerando requerimento datado de 28.02.2008 da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 03, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no **DOE Nº 37**, de 26.02.2008.

Considerando, a informação constante no requerimento da Douta Comissão de Sindicância da empresa **GOLF DO BRASIL LTDA**, na forma do parágrafo único, do art. 166 da Lei Complementar nº 13 – Estatuto dos Servidores Público do Estado do Piauí, com as inovações da Lei Complementar nº 25, de 15/08/2001.

#### RESOLVE:

1. Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a vigência da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, instituída pela Portaria nº 03, de 13 de fevereiro de 2008, publicada no **DOE Nº 37**, de 26.02.2008, para apuração dos fatos constantes da DENÚNCIA, formalizada por DONALD TERENCE BERNARD e GRAEME ARTHUR BERNARD, sócio da referida empresa, a cerca de possível fraude, falsidade ideológica (falsificação de assinatura de sócios) ocorrida no Aditivo nº 01/2008 da empresa citada.

2. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Dê ciência e cumpra-se.

Teresina/PI, 30 de Abril de 2008.

*Cláudio Tinôco Tajra*  
Presidente

OF. 387